

RECEITA ESCLARECE SOBRE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



3,55	3,55	23 %	0,24	4,76	4,76
1,17	2,34	23 %	0,66	2,89	2,89
1,03	1,03	8 %	0,44	1,90	0,95
0,85	0,85	8 %	0,08	0,95	0,95
1,03	1,03	8 %	0,06	0,79	0,79
0,24	0,72	23 %	0,08	0,95	0,95
0,40	0,80	23 %	0,13	0,59	0,20
0,85	0,85	8 %	0,15	0,65	0,33
1,99	1,99	23 %	0,05	0,79	0,79
10,60	10,60	23 %	0,37	1,62	1,62
0,23	0,46	23 %	1,98	8,62	8,62
0,23	0,69	23 %	0,09	0,37	0,19
1,70	1,70	23 %	0,13	0,56	0,19
1,59	1,59	23 %	0,32	1,38	1,38
4,26	4,26	23 %	0,30	1,29	1,29
5,87	5,87	23 %	0,80	3,46	3,46
5,87	5,87	23 %	1,10	4,77	4,77
4,50	4,50	23 %	1,10	4,77	4,77
0,51	0,51	23 %	0,84	3,66	3,66
0,67	2,01	23 %	0,10	0,41	0,41
0,67	3,35	23 %	0,38	1,63	0,54
			0,63	2,72	0,54

SZT	39	NETTO	VAT	BRUTTO
23 %		41,23		

Norma trata das contribuições referentes a terço constitucional de férias, hora extra, aviso prévio indenizado, salário-maternidade, adicionais, auxílio-doença e auxílio-acidente

Por meio da [Solução de Consulta nº 143/19](#), publicada dia 2, a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), da Receita Federal, esclareceu sua posição quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre diversos pagamentos efetuados aos trabalhadores.

De acordo com a norma, por terem natureza remuneratória, sofrem incidência da contribuição previdenciária o terço constitucional de férias, as horas extras, os primeiros 15 dias de afastamento do empregado em função de doença, o salário-maternidade e os adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Por outro lado, não incide contribuição sobre o auxílio-acidente, devido ao seu caráter indenizatório, nem sobre o aviso prévio indenizado.

Fonte: http://www.contasemrevista.com.br/noticia.php?i=700-receita-esclarece-sobre-incidencia-da-contribuicao-previdenciaria&utm_source=Clientes+CR2&utm_campaign=023ad40d2a-EMAIL_CAMPAIGN_2019_04_10_01_14&utm_medium=email&utm_term=0_dbe192ff4d-023ad40d2a-68875413